



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores

INF. CONCLUSIVA - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia)

ANÁLISE CONCLUSIVA-VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(Observação: não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia)

1. Fundamentação legal

Pesquisa de preços foi realizada conforme:

- o Art. 23 da [Lei 14.133/2021](#) (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- as disposições da [Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021](#) (dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional)

2. Manual de orientação ou de boas práticas

[Manual STJ Orientação de Pesquisa de Preços](#)

3. Parâmetros de pesquisa utilizados

Marcar **X** nos parâmetros considerados na pesquisa de preços e indicar o link SEI dos documentos relacionados.

() I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; **(link SEI)**

() II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **(link SEI)**

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; **(link SEI)**

() IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **(link SEI)**

(x) V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (ids 0938589, 0938600 e 0938606)

Observação: deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Justificativa por não adotar os parâmetros I e II (se for o caso):

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme disposto art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, certificou-se que o valor cobrado pela Empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA está similar aos valores cobrados no mercado, conforme notas de empenho e nota fiscal (ids 0938589, 0938600 e 0938606) emitidos a menos de um ano e referentes a serviços prestados a outros órgãos/empresas.

Visando melhor detalhamento dos elementos utilizados para concluir que o preço apresentado pela ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA está de acordo com o preço de mercado, foi inserido no processo o documento id 0938622 o qual evidencia os dados por ventura faltantes nos documentos fiscais (carga horária, número de participantes). Tal documento também esclarece que quanto maior o número de alunos, maior o desconto fornecido, haja vista que os custos fixos da ação podem ser mais diluídos. Para a formação de preços de cada ação, a empresa considera fatores como: metodologia, carga horária e quantidade de alunos. Assim, o critério utilizado para comparação dos preços é o valor da hora aula por aluno.

Desta forma, após análise minuciosa das notas de empenho (ids 0938589, 0938600 e 0938606) e do documento complementar (id 0938622) apresentados pela empresa, verifica-se que na NE: 436/2024 do TJMMG o valor de hora aula por aluno de R\$ 62,50; na NE:299/2024 do TRE/PA a hora aula por aluno é de R\$ 186,25; e na NF:1527/2024 do Banpará a hora aula por aluno de R\$ 118,12. Assim, conclui-se que o valor da proposta oferecido ao TRF6 no valor de R\$ 62,50 por hora aula por aluno, está similar ou menor que o preço de mercado.

A partir de tal análise crítica, na qual foram observados fatores importantes como notoriedade e especialização do profissional, a natureza do serviço, carga horária e preços cobrados de outros órgãos/empresas por palestras de mesma natureza, concluiu-se que a contratação do referido serviço é

vantajosa para o TRF6, não somente pelo valor, conforme empenhos acostadas, mas também pela expertise de seu instrutor Alberto Almeida dos Santos, comprovada através do currículo id 0938656. O instrutor é uma profissional altamente qualificado, com capacidade técnica, singularidade e notoriedade reconhecidas, o que, s.m.j., atende aos três requisitos exigidos pela legislação para a contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A contratação do presente curso se justifica pela vasta experiência do instrutor Alberto Almeida dos Santos, comprovada através do currículo id 0938656. O instrutor é um profissional altamente qualificado, com capacidade técnica, singularidade e notoriedade reconhecidas, o que, s.m.j., atende aos três requisitos exigidos pela legislação para a contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. O instrutor concluiu seu pós-doutorado no Laboratório de Tecnologia, Gestão de Negócios e Meio Ambiente - LATEC/MSG/UFF. É Doutor em Sistemas de Gestão pelo Departamento de Desenho Técnico da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, foi professor da Academia do Concurso Público, da Pós-graduação e da área de soluções corporativas da Universidade Estácio de Sá, além de atuar como docente eventual em outras organizações do campo educacional, principalmente em programas de Pós-graduação lato sensu e em cursos voltados para formação, capacitação e desenvolvimento de servidores públicos. Até o ano de 2006, atuou como consultor de diversas organizações, principalmente no segmento da educação à distância e do terceiro setor. Atualmente, modelos de contratação e gestão de contratos em processos governança pública digital tem sido seu maior foco de interesse. Ao longo de sua carreira profissional e acadêmica participou na organização de diversos eventos e foi conferencista convidado em outros tantos. Alberto é Mestre em Sistemas de Gestão pelo Departamento de Engenharia de Produção da UFF, possui pós-graduação em Gestão Pública pela Universidade Candido Mendes, cursou Matemática na Universidade Castelo Branco e é graduado em Pedagogia, com habilitações em Gestão Educacional e Pedagogia Empresarial pela Universidade Estácio de Sá, além de ter ampla formação complementar desenvolvida por meio de cursos de extensão universitária, atualização e capacitação profissional em instituições de ensino como a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e a Fundação Getúlio Vargas - FGV.

A Empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, é especializada em cursos e consultorias para organizações públicas e privadas; vem atuando em diversas capitais, promovendo cursos e consultoria, ministrados por profissionais qualificados, especializados em diversas áreas de interesse nos setores público e privado, selecionados entre os melhores do mercado. A capacidade técnica da empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA foi atestada pelo TRE de São Paulo id. 0938584.

4. Método para obtenção do preço estimado

Marcar **X** no método para obtenção do valor estimado constante da Planilha/Relatório/Mapa de Preços - Valor Estimado. Link para consulta:(**link SEI**), qual seja:

Valor Estimado Total da Contratação R\$

Valor médio

Mediana

Menor valor

Outro critério ou método aprovado pela autoridade competente

Observação: para contratações com disputa, deve ser considerado o método do valor médio estimado.

5. Análise crítica dos preços estimados

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Buscou-se, dentro do conhecimento do objeto a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado, de forma a evitar grandes distorções entre os preços estimados e o resultado da licitação/contratação direta. Para a apuração do valor estimado, foram observados/desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, tendo como base as informações claras e objetivas contidas no ETP (0941870), no TR (0941873) e na Planilha/Mapa/Relatório de Preços - Valor Estimativo (0948070).

Foram consideradas, ainda, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

6. Análise dos valores estimados por item

(Ajustar a tabela conforme o número de itens.)

ITEM	Link SEI	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1-Curso EAD – Instituição do Programa de Qualidade de Auditoria no Âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, com foco na resolução CJF Nº 678/2020	0936154	12 participantes	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00

2-				
3-				
4-				

7. Portal Transparência

Declaro(mos) estar ciente(s) de que esta informação conclusiva será publicada no Portal Transparência do TRF6, em consonância com a [Resolução Nº 215 de 16/12/2015](#), que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Machado Silva Lopes, Supervisor(a) de Seção**, em 07/10/2024, às 18:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0948072** e o código CRC **31647D96**.